



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**ATO Nº 46**, de 5 de outubro de 2017

Fixa horário e a forma de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo, na forma do inc. XXVIII do art. 17 da LOM *deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;*

considerando por sua vez, que compete à Mesa *dirigir os serviços da Casa*, bem assim, *conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara*, conforme incs. I e V do art. 46 do Regimento Interno;

considerando também que na forma do art. 89 do Regimento Interno *as comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvados as audiências públicas;*

considerando a necessária e imprescindível fixação dos horários das reuniões das comissões permanentes de modo a proporcionar o conhecimento e consequente participação da população nestas;

considerando ainda a necessidade de adequar os horários das reuniões para melhorar a dinâmica legislativa;

considerando que ao vereador, na forma do § 1º do art. 98 do Regimento Interno, ainda que não membro da comissão, é assegurado o direito de participar das reuniões, trabalhos e debates de qualquer comissão, sem direito a voto;

considerando que é dever do vereador, na forma do inciso VII do artigo 17 do Regimento Interno, participar das reuniões de que seja membro e quando designado emitir parecer em proposições;

considerando que é necessário na forma do art. 104 do Regimento Interno que as reuniões sejam assessoradas com os serviços de apoio desta Casa;

considerando, também, as atribuições dos Assessores de Gabinete, conforme art. 7º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando, por fim, que a fixação do horário das reuniões das comissões permanentes importará na criação de um ambiente de melhor discussão e fruição das reuniões;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Ato fixa o horário e a forma de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** - Reunir-se-á a Comissão Permanente:

- I - de Legislação e Redação (CLR), às 9 horas das terças-feiras;
- II - de Finanças e Orçamento (CFO), às 10 horas e 30 minutos das terças-feiras;
- III - de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), às 14 horas das terças-feiras;
- IV - da Saúde, Segurança Social e Cidadania (CSS), às 15 horas das terças-feiras;
- V - de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), às 09 horas das quintas-feiras;
- VI - de Educação, Cultura e Desporto (CEC), às 10 horas das quintas-feiras;
- VII - do Meio Ambiente (CMA), às 15 horas das quintas-feiras.

**Art. 3º** - As reuniões extraordinárias de comissão serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, convocadas pelo Presidente da comissão, com notificação aos demais membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão:

I - convocadas, em qualquer caso, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização, mediante comunicação escrita ao Departamento Legislativo;

II - exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação;

III - realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários fixados no artigo anterior.

§ 2º - Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às reuniões ordinárias.

§ 3º - A urgência e o interesse público relevante serão expressamente justificados quando da convocação.

**Art. 4º** - À hora do início dos trabalhos das reuniões, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente da comissão declarará aberta a reunião.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Comissão.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar, até o início da reunião, a lista de presenças e participar das votações.

§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da reunião, na forma do art. 92 do Regimento Interno, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver quórum, proceder-se-á a nova verificação de presenças.

§ 5º - Declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura sumária do expediente:

a) aviso da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) discussão e votação da ata da reunião anterior;

c) distribuição das matérias aos relatores, observada a alternância entre seus membros;

d) comunicação do número de faltas de cada vereador;

e) ordem de apresentação dos pareceres para votação na reunião;

II - De imediato, o parecer será colocado em discussão, sendo:

a) assegurado ao relator, o tempo de 5 (cinco) minutos para apresentação do seu parecer;

b) aos demais membros, na ordem da inscrição, realizada frente ao Presidente da Comissão, o tempo individual de 5 (cinco) minutos;

c) encerrada a discussão, imediatamente será procedida a votação do parecer;

III - Com a discussão dos pareceres pautados, o Presidente passará a discussão de eventuais solicitações realizadas frente a respectiva comissão, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) minutos para cada Vereador e, inclusive, convidado, se houver.

§ 6º - O Presidente da comissão observará:

I - não atingido o mínimo legal de presenças, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação;

II - apenas autorizará que fiquem sentados à mesa de discussão, Vereadores e os convidados à falar;

III - por intermédio do Departamento Legislativo, fará publicar no sistema próprio, frente à rede mundial de computadores, as atas, as pautas, os áudios e as listas de presenças das reuniões;

IV - tornará disponível a pauta da reunião ao Departamento Legislativo com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 7º - A ausência da observância das formalidades fixadas Câmara Municipal, na emissão dos pareceres, ensejará a comunicação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 5º** - O Relator disponibilizará na rede interna de computadores o parecer da matéria legislativa a ser apreciado e votado na respectiva reunião da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Comissão, para conferência pelo Departamento Legislativo, até as 12 (doze) horas do dia anterior.

**Art. 6º** - Em caso de cancelamento da reunião, o Presidente da Comissão notificará aos demais membros e comunicará por escrito ao Departamento Legislativo, com antecedência mínima de 1 (um) dia da realização da reunião, desde que devidamente justificada.

**Art. 7º** - Fica revogado o Ato nº 11, de 11 de fevereiro de 2015.

**Art. 8º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 5 de outubro de 2017.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO  
Primeiro-Vice-Presidente

LEANDRO MOURA  
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

Publicação:

\* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.859, de 13.10.2017, págs. 14 e 15.

ATO 046/2017  
AUTORIA: Poder Legislativo

